



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Extingue o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, criado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações do Fundo ora extinto, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, resguardando o interesse público, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual, os atuais recursos existentes nas contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, ora extinto.

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 61/1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2002

Extingue o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPT, criada pela Lei Complementar nº 01, de 21 de junho de 1992.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações do Fundo ora extinto, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, reservando a necessária parcela, no âmbito da lei.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual os créditos inscritos em contas nas contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, ora extinto.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 01/1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2002, 114ª da República.

*(Assinatura)*  
KÉSÉ DE ABRIL BIANCO  
Governador